



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

LEI N.º 130/00 – MPBA

Pedra Branca do Amapari – AP, 20 de Março de 2000.

DISPÕE SOBRE O SUBSTITUTIVO A LEI N.º 116/99 – DE 18
DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM
REGIME DE URGÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari-AP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Pedra Branca do Amapari, de natureza financeira vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de prover recursos para honrar o Aval prestado em nome do Município em operações de crédito a serem realizados pelo Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo Único: Poderão ser avalizadas pelo Município através do Fundo mencionado no caput as operações de crédito que o Banco da Amazônia S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pedra Branca do Amapari e que exerçam as suas atividades econômicas.

Art. 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada com recursos do fundo;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações com recursos por ele providos;
- d) A revisão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados ao Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo.

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S.A nos produtos financeiros deste Banco.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

§ 3.º - O Banco da Amazônia S.A será gestor dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 4.º - O Fundo de Aval cobrirá até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do Artigo 3.º será cobrado pelo Banco da Amazônia S.A em cada uma das operações e ao Fundo de Aval.

Art. 5.º - O convênio de que trata o § 3.º do Artigo 3.º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no §3.º do Artigo anterior.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei n.º 116/99 de 18 de outubro de 1999.

Pedra Branca do Amapari-Ap, em 20 de março de 2000.

JUAREZ GOMES
- Prefeito Municipal -